



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000457-55.2019.5.02.0232 (ROT)

RECORRENTE: _____

RECORRIDO: _____

RELATOR: VALERIA PEDROSO DE MORAES

JUIZ(A) PROLATOR(A) DA SENTENÇA: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO

RELATÓRIO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/05/2019

DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA: 25/10/2019

Inconformado com a r. sentença de Id 0af4806, cujo relatório adoto, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão exordial, recorre, ordinariamente, o reclamante, nas razões de Id 6e68a0e.

O autor requer a reforma da r. sentença de origem no tocante à dispensa por justa causa, às verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, guias de FGTS e de Seguro Desemprego, ao dano extrapatrimonial, às horas extras e indenização estabilitária em virtude de cargo de _____.

Contrarrazões apresentadas pela reclamada (Id 4d3069f).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

Justa causa, verbas rescisórias, estabilidade provisória e multas dos artigos 467 e 477 da CLT

Pondera o reclamante que a reclamada aplicou justa causa sem

provas dos fatos. Requer a reversão para dispensa imotivada e pagamento do período estável por ocupar cargo de direção da _____.

Pois bem.

Na definição de Evaristo de Moraes Filho: "Justa causa é todo ato doloso ou culposo grave que faça desaparecer a confiança e boa-fé existentes entre as partes tornando-se assim impossível o prosseguimento da relação".

Na doutrina, inúmeras são as teorias a respeito dos requisitos necessários à configuração da justa causa, sendo que a maioria indica: prática de um ato faltoso, que haja causalidade e efeito, seja atual e grave.

Primeiramente a dispensa deve estar motivada no próprio ato praticado, sendo que a mesma deve ser imediata, sob pena de se considerar perdoada.

A gravidade do ato deve ser de tal monta que torne impossível a manutenção do vínculo, por ter desaparecido o elemento de confiança, a análise deste ponto deve estar amparada nos elementos subjetivos e objetivos.

Vale ainda ressaltar que a resolução do contrato trata-se de punição mais severa que o empregado pode sofrer em decorrência do ato faltoso, eis que na hipótese há isenção de pagamento das verbas.

Ainda, por se tratar de medida corretiva, deve ser proporcional ao fato praticado e existindo outras medidas a disposição do empregador, as mesmas devem ser utilizadas desde que necessárias para atingir a finalidade de corrigir a falta praticada. Na medida em que o empregador aplica punições mais severas do que aquelas necessárias a sua prática retira a finalidade da mesma, gerando abuso de direito, repudiado pelo ordenamento jurídico.

Na petição inicial (Id c5f0888 - Pág. 2), o autor afirma que teve seu contrato rescindido por justa causa sem qualquer comunicação de dispensa pela empresa ré, que simplesmente o informou que havia sido lavrado um Boletim de Ocorrência contra ele, em que foi relatado que ele fazia parte de um "esquema" junto com outros funcionários da empresa, o que ele nega.

A reclamada, em sua defesa (Id 400e815), alega que foi aplicada a pena de dispensa por justa causa, por ato de improbidade, nos termos do artigo 482, "i", da CLT. Sustenta que *"O Reclamante foi dispensado por justa causa pois ele parti_____va de um uma fraude com outros dois empregados, os Srs. _____ e _____.*

Enquanto a Sra. _____ não registrava uma parte dos produtos adquirido pelos clientes, (ou seja, emitia notas fiscais incorretas), o Reclamante liberava a saída dos clientes, mesmo que as notas estivessem irregulares. Após a compra ter sido realizada pelo cliente, a Sra. _____ cancelava e mantinha o valor em seu caixa, do qual se apropriava e dividia com os outros dois.

Todos os envolvidos foram dispensados por justa causa."

Em seu depoimento pessoal, o reclamante asseverou o seguinte:

"que foi demitido pela reclamada em 26.04.2019, quando lhe informaram que a demissão se dava por justa causa, com base em algumas imagens; que sem informar mais detalhes a reclamada solicitou que o depoente comparecesse à delegacia; que o depoente quando lá compareceu, tomou conhecimento das acusações; que se tratava de um suposto esquema em que a operadora de caixa repartia valores com o reclamante e uma terceira pessoa; que trabalhou com a senhora _____ no mesmo período; que a Sra. _____ era a operadora de caixa, também acusada; que o autor não foi testemunha no processo da Sra. _____, embora tenha comparecido à audiência; que acredita que as partes fizeram acordo; que já deixou de conferir notas fiscais por conta do volume de trabalho; que foi admitido no setor de prevenção e posteriormente deslocado para o setor de conferência; que em caso de produto que consta no carrinho do cliente, mas não consta na nota, o procedimento ou é retirar o produto do carrinho, ou cobrar do cliente; que poderia deixar o posto da conferência para ir ao banheiro ou no horário de almoço e não havia rendição; que havia 3 caixas operando enquanto o reclamante estava no posto da conferência; que nunca convidou a Sra. _____ para parti _____ r de qualquer espécie de esquema, nem chegou a passar qualquer valor ao reclamante. Nada mais." (grifo nosso)

A testemunha arrolada pela ré, por sua vez, noticiou, *in verbis*:

"que trabalha na reclamada desde setembro de 2018, na função de chefe de prevenção de perdas; que a reclamada percebeu a ausência de mercadorias e por isso fez um inventário quando constatou que realmente isto estava acontecendo; que foram verificar nas imagens de câmeras e perceberam que algumas mercadorias não estavam sendo registradas pela Sra. _____ e que ela procedia a cancelamentos de registros; que chegaram à conclusão de que a empregada estava se apoderando do dinheiro; que em seguida procedeu uma "batida de caixa", quando foi constatada uma sobra de caixa referente a uma compra cancelada; que a senhora _____ foi convocada para uma conversa com o gerente da loja na presença do depoente, ocasião em que relatou que realmente existia um "esquema" na seção, mencionando os nomes das demais pessoas envolvidas, sendo o reclamante e o Sr. Flausino; que a Sra. _____ disse ser coagida pelo reclamante para omitir registros de compras e após, dividir o dinheiro; que a Sra. _____ também deixava de emitir recibos de compras; que o reclamante era o responsável pela conferência dos recibos e das mercadorias; que foi constatado que em alguns momentos o reclamante deixou de fazer a conferência, apesar de a orientação da reclamada ser de se conferir todas as mercadorias; que na prática, é possível fazer a conferência de todas as mercadorias; que nas ausências do conferente, este é substituído por outro ou pelo chefe da seção; que se fosse se ausentar deveria comunicar ao chefe da seção; que viu a Sra. _____ fazendo uma carta de próprio punho relatando o ocorrido; que a Sra. _____ mostrou ao depoente conversas em whatsapp com o reclamante relatando o esquema; que as conversas foram depois mostradas para o diretor; que os fatos aconteceram no setor de hortifruti; que na loja só há este setor; q a conferência se dá na porta de saída do estabelecimento; que há 3 caixas no estabelecimento; que normalmente ficam em operação apenas 1 ou 2 caixas; que o fluxo de clientes é de 20 a 50 por dia; que o horário de trabalho do depoente é flexível, podendo entrar às 05:00 ou

às 10:00, cumprindo jornada de 8 horas; que na sala em que a Sra. _____ confessou, tinha, além dela, 2 pessoas, o gerente e o depoente; que foi a própria _____ que sugeriu fazer a carta; que não houve qualquer tipo de ameaça caso ela se negasse a fazer; que a quarta pessoa presente era o gerente administrativo, mas que estava de costas em sua mesa, sem parti _____ r da reunião; que há câmera na sala em que houve a reunião com a Sra. _____.Nada mais." (grifo nosso)

Por sua vez, a testemunha ouvida a rogo do autor, aduziu, *ipsis*

litteris:

"que trabalha na reclamada desde 2014, na função de conferente, e recentemente passou para a função de prevenção; que o estabelecimento é dividido entre o Giga Fruit e o Giga normal; que o depoente trabalhava no Giga normal e o reclamante no Giga Fruit; que onde o reclamante trabalhava tinha 3 caixas; que normalmente abriam 1 ou 2 caixas para funcionamento; que a conferência é feita mediante comparativo entre os produtos e a nota; que era possível conferir todas as mercadorias no Giga Fruit; que não sabe informar o fluxo de clientes por dia no Giga Fruit; que acredita que passam entre 90 e 100 pessoas por dia; que o reclamante nunca deixou de cumprir as normas da empresa, tendo conferido todas as mercadorias; que o reclamante conhece a Sra. _____ de convívio na empresa; que antes da demissão do autor nunca ouviu falar de qualquer esquema envolvendo ele; que já aconteceu de verificar produtos não registrados na nota e o procedimento é determinar o retorno do cliente para o correto registro; que esse é o procedimento adotado por todos os conferentes; que só conseguia visualizar o trabalho dos caixas no Giga Fruit quando ia buscar carrinhos no estacionamento; que era possível ver os conferentes das portas mesmo. Nada mais." (grifo nosso)

Note-se que a primeira reclamada colacionou aos autos o Boletim de Ocorrência lavrado junto à 1ª DP de Carapicuíba, em que noticiou sua versão dos fatos, assim como as conversas de Whatsapp entre o reclamante e a referida Sra _____, não impugnados pelo reclamante. As indigitadas conversas não se mostram completamente legíveis. Ainda assim, salta aos olhos que em certo momento a Sra _____ afirma "*O movimento foi fraco. E tbm fiquei com medo.*"(Id a75ad55 - Pág. 6).

Vale ressaltar que foi juntado ao Boletim de Ocorrência supramencionado carta de próprio punho da Sra _____ confessando sua parti _____ ção, assim como do reclamante (Id a75ad55 - Pág. 7/8).

Outrossim, as imagens juntadas aos autos por determinação do MM. Juízo a quo (nº de protocolo 183974617870GPCDsCRM e 183974617882nPIdWVz1), do momento em que a Sra _____ foi confrontada e escreveu a carta de confissão, demonstram que enquanto a Sra _____ escreveu a carta com suas próprias palavras e não foi a ela ditado o que redigir como ela mesma afirmou em seu depoimento às autoridades policiais e o reclamante alegou em suas razões finais. Ademais isso foi confirmado pela testemunha arrolada pela reclamada.

Por fim, frise-se que o próprio reclamante, admitido pela ré para a

função de "Fiscal de Seção", reconhece que deixou de realizar algumas conferências por conta do volume de trabalho, enquanto a testemunha trazida pelo próprio autor afirmou em seu depoimento *"que a conferência é feita mediante comparativo entre os produtos e a nota; que era possível conferir todas as mercadorias no Giga Fruit"*.

Diante disso, tenho que o conjunto probatório comporta concluir que houve ato de improbidade, como previsto na alínea "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, hábil a dar lastro à dispensa por justa causa, de modo que impõe-se manter a r. sentença quanto à dispensa por justa, bem como acerca das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, inclusive guias para o soerguimento de FGTS e de habilitação para o Seguro desemprego e do pedido relativo à estabilidade provisória por ocupar cargo de direção na _____.

Quanto ao pedido de pagamento do saldo de salário, tendo em vista que consta seu pagamento no TRCT, inclusive instruído com o comprovante de pagamento de Id 141cba7 - Pág. 11, ao contrário do que afirma o obreiro, e não foram apontadas diferenças pelo reclamante, ônus que lhe cabia (artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC), nega-se provimento.

Igualmente, reitera-se a improcedência do pedido de indenização por dano extrapatrimonial, eis que fundamentados nas alegações do reclamante ora refutadas.

Mantém-se, ainda, a improcedência do pedido de condenação da ré ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, eis que as verbas rescisórias devidas foram comprovadamente pagas a tempo.

Mantenho.

Horas extras

O reclamante aduz, em síntese, que foram realizadas horas extras não quitadas pela ré, facilmente percebidas em análise dos registros de frequência e que o banco de horas deve ser invalidado.

Pois bem.

É incontroversa a idoneidade dos controles de frequência colacionados aos autos pela ré (Id d477424 e seguintes) e análise perfunctória dos demonstrativos de pagamento demonstra a quitação de horas extras com adicional de 60% e de

100% e reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, por exemplo, em 05/2017 (Id 38ca6ce - Pág. 11).

Note-se que a partir de 10/01/2018 foi firmado termo aditivo contratual para pactuação de horas extras e estabelecimento de banco de horas (Id 424cecf Pág. 16). Nesse período não é observada habitualidade ou realização de horas extras além das duas horas diárias, capaz de invalidar o sistema de banco de horas e, ainda assim, verifica-se o pagamento de horas extras com adicional de 100% em 04/2018 (Id 38ca6ce - Pág. 32).

Deste modo, competia ao reclamante, a par de toda a documentação trazida pela reclamada, apontar diferenças entre as horas extras anotadas e as quitadas, ainda que por amostragem, nos termos dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Destarte, nega-se provimento.

ACÓRDÃO

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as) Srs(as) VALERIA PEDROSO DE MORAES, SIMONE FRITSCHY LOURO, SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora BIANCA BASTOS.

Sustentação oral: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut.

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por votação unânime, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo. Tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, parte integrante desta.

VALÉRIA PEDROSO DE MORAES

RELATORA**VOTOS**

Assinado eletronicamente por: **[VALERIA
PEDROSO DE MORAES]** - d32c27d
[https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Documento assinado pelo Shodo